ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 136/98 Data 11 / 12 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/98

nto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO"; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 11.12.1998

PROTOCOLO: 11.12.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

14.12.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

14.12.1998

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

14.12.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Of. Cam. nº 136/98

Erechim, 07 de dezembro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 075/98**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
136/98	11/12/98

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/12/98 APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente

AO VEREADOR PARA RELATAR
11.12.98

Exmo. Senhor
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI nº 075/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas, de Erechim, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser aplicado na construção de um pequeno Centro de Tradições Gaúchas, denominado "Galpãozinho", na Rua Isidoro Castilho, s/n, em Erechim.

Parágrafo Único – A entidade deverá prestar contas das despesas até o dia 30 de janeiro de 1999, nos termos da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08482471.018-Contribuição Financeira ao Galpão Campeiro – CTG de Erechim.
4.3.3.2.00-Contribuições para Despesas de Capital ..... R$ 4.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080312.062-Contribuição Financeira a Entidades do Município.
4.3.3.2.00-Contribuições p/Despesas de Capital.....R$ 4.000,00

Fls. 003

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas solicitou, através do Processo 007886/98 (cópia anexa), contribuição financeira para construção do Galpãozinho.

O projeto "Galpãozinho" visa à construção de um pequeno CTG (sede menor) destinado à realização de festas familiares dos associados, bem como abrigar as atividades da escola artística, com suas invernadas de danças, projetos culturais e as reuniões da patronagem.

Assim, a sede atual ficará à disposição para a realização daqueles eventos que envolvem maior número de associados, o que proporcionará uma melhor utilização e conservação da mesma.

Esperamos que o presente projeto de lei encontre guarida na Casa do Povo.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

005

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

03.12.98

Visto

Chefe de Secção

PROCESSO

007886

ente GALPAO CAMPEIRO CENTRO TRAD GAUCHAS

ade N/C

Auxilio Financeiro

DESPACHOS

- Data.....

- Data.....

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS, nos seus diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior.

006

007886

ERECHIM
MAIS NOSSA

Ilustríssimo Senhor
Prefeito Municipal de Erechim
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Nome GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRAD. GAÚCHAS

Residente na Endereço RUA IZIDORO CASTILHO, S/Nº

Bairro / Telefone PETIT VILAGE - Fone - 321-5171

requer a Vossa Senhoria
AUXÍLIO FINANCEIRO

Esclarece o assunto com detalhes

Nestes termos, pede deferimento

Erechim, 03 de DEZEMBRO de 19 98

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
88.205.125/0001-07		05/02/1975	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
GALPAO CAMPEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ISIDORO CASTILHOS	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99700-000		ERECHIM	RS

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
157.761.070-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTO - GALPÃO CAMPEIRO CTG

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração, Fins.

art.1º - O "GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS" fundado em 06 de dezembro de 1952, na cidade de Erechim , Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com tempo de duração indeterminado e personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

art.2º- O CENTRO terá por finalidade:

a) Zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, sua história, suas lendas, canções, usos e costumes, bem como sua divulgação;

b) Pugnar por uma sempre maior elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul;

c) Manter o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, do cumprimento da palavra, qualidades que são partes do homem gaúcho;

d) Colaborar com os poderes públicos, organismos estatais e entidades privadas em atos cívicos-patrióticos, ou outras atividades que exaltem e preservem o interesse artístico cultural do Rio Grande do Sul.

art.3º - O CENTRO não desenvolverá qualquer atividade político-partidária, racial, filosófica ou religiosa.

art.4º- O CENTRO acatará as leis vigentes no País e dentro do possível dará apoio ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

CAPITULO II

Dos Sócios

art.5º - As categorias de sócios serão as seguintes:

Fundadores, Beneméritos, Patrimoniais, Efetivos, Correspondentes, Colaboradores e Dependentes:

a) São sócios Fundadores os que assinaram a ata de fundação do CENTRO;

b) São sócios Beneméritos os que tiveram prestados relevantes serviços ao Centro, cujo mérito deverá ser reconhecido pela maioria dos membros da patronagem;

c) São sócios Patrimoniais os que adquirirem um ou mais títulos emitidos pelo CENTRO, cujo produto será aplicado integralmente na construção de benfeitorias, melhoramentos das existentes;

d) São sócios Efetivos, os que contribuíram com a jóia e mensalidades estabelecidas pela Patronagem e Conselho de Vaqueano;

e) São sócios Correspondentes, os que, residindo fora do Município, se comprometem por escrito, a divulgar o nome e atividade do Centro;

Registro Geral de Pessoas Jurídicas
Fls. 02

f) São sócios Colaboradores - os que prestarem durante noventa dias, serviços ao Centro e for comprovado sua aptidão técnica para aquele mister, comprometendo-se a colaborar com a invernada a qual preste seus serviços em todas as suas programações, por período superior a 12 meses ininterruptos;

g) São sócios Dependentes, os filhos de associados com idade inferior a 18 anos ou estudantes sem rendimentos, filhas solteiras economicamente dependentes do associado de mãe viúva.

§ 1º - A proposta de benemerência deverá ser apresentada por três sócios admitidos há mais de três anos, justificando os motivos.

§ 2º - Em caso de demissão de sócio patrimonial por motivo previsto no art.14.

§ 3º- Os sócios Patrimoniais receberão um título com plena validade enquanto existir o Centro, intransferível a terceiros.

§ 4º - Os sócios colaboradores receberão carteira social, renovável anualmente, estando sujeitos a demissão do quadro social, a critério da Patronagem, se deixarem de prestar ou relaxarem o serviço que lhes cumpre, ou por qualquer dos motivos previstos no art.11º.

§ 5º- O sócio Colaborador que cumpriu o período de 12 meses de serviço efetivo, caso se torne tecnicamente inadequado para o mesmo, se o deixar e a Patronagem o aceitar, poderá ser transferido para a categoria de efetivo, isento de jóia, sujeito porém, as mensalidades.

§ 6º - O sócio Dependente quando perder a condição que o enquadra nesta categoria, deverá apresentar proposta para categoria de efetivo e, se aceito, está isento de jóia, contribuindo, porém, com às mensalidades.

§ 7º - O cônjuge do associado de qualquer categoria terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

art. 6º - O sócio de qualquer categoria para alterar sua situação social como ser demitido, transferir ou, mudar de categoria dependerá de consentimento prévio da Patronagem.

Art. 7º - Fica autorizada a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos em reunião conjunta, a criar regulamentos relativos às invernadas e demais setores que o Centro venha a possuir bem como elaborar normas e condições para reger as relações das diversas categorias sociais para os casos omissos neste Estatuto, inclusive aplicar taxas de conservação a uma ou mais categorias de associados.

Art. 8º - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Centro.

CAPITULO III

Da admissão, Demissão, Eliminação, Punição e licenciamento dos Sócios

art. 9º - A admissão de sócios ficará a cargo da Patronagem, por aceitação da maioria dos membros presentes à reunião em que for apresentada a proposta, respeitadas as peculiaridades, de cada categoria e atendendo os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 18 anos e gozarem de comprovada idoneidade moral;

c) apresentar proposta em modelo fornecido pelo Centro, em que deverá constar nome, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, endereço residencial e profissional, nome, grau de parentesco e data de nascimento dos dependentes, data da proposta e assinatura do proposto e do proponente, anexando duas fotografias 2x2 ou 3x4.

art. 10º - Será concedida demissão ao sócio que solicitar por escrito, estando em dia com suas obrigações sociais

art.11º - Serão eliminados os sócios que:

a) não se portarem convenientemente na sociedade seja com atos palavras ou gestos ofensivos, dentro da sede social ou fora dela, nas festividades promovidas pelo Centro ou qualquer outra entidade similar;

b) - promoverem discórdia no seio desta entidade ou, com seu procedimento, venham prejudicar o conceito da mesma, ainda que tais ocorrências se verifiquem fora da sede social:

c) forem judicialmente declarados interditos ou condenados a mais de dois anos de prisão, ou, ainda, por terem praticado graves delitos contra a família ou o Patrimônio;

d) - Usarem o nome da entidade ou se intitularem seus representantes, sem prévia autorização da Patronagem, caso em que tal atuação proporcione situação constrangedora à Patronagem ou prejudicial ao Centro;

e) desrespeitarem o presente Estatuto, cuja falta deverá ser reconhecida pela maioria dos membros da patronagem;

f) Usarem indevidamente ou se apoderarem de bens pertencentes ao Centro;

g) atrasarem o que for devido ao centro por mais de um ano.

§ 1º - No caso de atraso no pagamento, deverá a Patronagem, antes de eliminá-lo, notificá-lo por escrito, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para regularizar sua pendência, sendo válida a entrega do aviso, na ausência do titular, a pessoa de sua família, que deverá ser instruída para entregá-la ao destinatário.

§ 2º - O associado eliminado por qualquer dos motivos previstos neste artigo somente poderá apresentar nova proposta após decorrido um ano da data em que foi demitido.

art. 12º - Serão licenciados, a pedido, por escrito, os associados que estando em dia com a Tesouraria, se enquadrem em algum dos casos abaixo:

a) por doze meses, por morte de cônjuge ou parente até segundo grau;

b) por tempo indeterminado, por enfermidade do associado ou dependente seu ou, ainda, por relevante motivo reconhecido pela patronagem;

c) por seis meses, por precariedade financeira devidamente comprovada.

§ único - Tornar-se-á sem efeito qualquer licença do item "A" ou "B" se o associado ou dependente seu participar das promoções sociais do Centro.

art. 13º - Serão punidos, por decisão da Patronagem, os sócios que cometerem faltas previstas no artigo 11º tendo como conseqüência imediata a perda dos direitos sociais, persistindo todas as obrigações estatutárias.

art.14º - AS PENAS SÃO:

a) doze meses para os que agirem de má conduta na freqüência deste ou de outros Centros de Tradições, comprometendo o bom nome da Entidade, e que, no entendimento da patronagem, não seja caso de demissão prevista no art. 11º;

b) até três meses para aqueles que desrespeitarem membro da Patronagem, Conselho de Vaqueano ou preposto destes, no exercício de suas funções;

Fls. 011
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 04
Emolumentos

c) advertência aos que cometerem faltas não enquadráveis nos itens anteriores deste artigo.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

art.15º- São deveres dos sócios:
a) cumprir as prescrições estatutárias, respeitar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Vaqueano e da Patronagem;
b) prestigiar e auxiliar, em tudo que possível a Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Invernadas na consecução dos objetivos do Centro;
c) comparecer, sugerir e votar nas Assembléias Gerais;
d) comunicar, por escrito, à Secretaria, mudança de endereço, e situação familiar dos dependentes;
e) usar de linguagem respeitosa com os dirigentes do CTG, mesmo se não concordar com suas decisões apresentando, por escrito, as críticas e soluções que entender cabíveis;
f) usar carteira social para ingressar nas festividades que o Centro promover, sem o que poderá ser vedada a entrada;
g) conhecer o presente Estatuto, não sendo lícito alegar seu desconhecimento como pretexto para descumprir seus deveres;
h) pagar pontualmente suas mensalidades na agência bancária indicada;
i) responsabilizar-se pela conduta e danos materiais de seus dependentes e das pessoas a quem fornecer convite ou apresentar para freqüentar as dependências do Centro;
j) comparecer nos fandangos devidamente pilchado;
k) quando ingressar nas dependências de outra entidade portando a Carteira Social deste CTG, portar-se condignamente e jamais representar esta entidade sem prévia autorização da Patronagem;
l) se tiver sob sua guarda ou responsabilidade bens pertencentes ao Centro, usá-lo somente para o fim que os recebeu;
m) comunicar à Patronagem quaisquer irregularidades cometidas por sócios, sendo-lhe assegurado absoluto sigilo quanto à comunicação;
n) propugnar pela obtenção de novos sócios de reconhecida idoneidade.

art. 16º - São direitos dos sócios:
a) comparecer as Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as prescrições deste Estatuto;
b) participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo, debatendo temas e deliberando;
c) propor, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa para o Centro, solicitando à Patronagem providências sobre irregularidades que constatar na entidade;

Fl. 02
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fl. 05

d) usufruir de todas as vantagens e benefícios que o Centro proporcionar, respeitadas as prescrições deste Estatuto relativamente a cada categoria social;
e)solicitar à Patronagem ingressos para convidados, identificando-os, responsabilizando-se pela sua conduta e dando-lhe ciência das determinações estatutárias que interessarem no caso;
f) recorrer ao Conselho de Vaqueanos dos Atos da Patronagem, que no entender, sejam injustas ou irregulares;
g) requerer à Patronagem convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, através de ofício em duas vias, assinado por 10 (dez) sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, especificando os assuntos que deverão constar da ordem do dia, para ser submetido à apreciação do Conselho de Vaqueanos que dirá da necessidade ou não da convocação;
h) propor novos associados;
i) carência de no mínimo 60 (sessenta) dias para ter direito à voto;
j) direito a ocupar à sede.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CTG

art.17º - São órgãos administrativos e constitutivos do CTG:
a) as Assembléias Gerais;
b) o Conselho de Vaqueano;
c) a Patronagem;
d) as Invernadas;
e) os Cargos de Confiança;
f) a Galeria 20 de Setembro;
g) a Galeria dos Ex-Patrões

SEÇÃO "A" DO CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

art. 18º - As assembléias gerais serão: ordinárias, ordinárias eletivas, ou extraordinárias, com decisões soberanas, cuja opinião dominante será imposta sobre todos os associados, desde que não fira disposições estatutárias, caso que será declarada nula pela patronagem, que deverá justificar a medida.
art. 19º - Os associados por convocação da patronagem reunir-se-ão ordinariamente na primeira quinzena de cada mês, para apreciar, discutir e deliberar sobre prestação de contas do período administrativo relativo ao mês findo.
§ único - A Patronagem que descumprir as prescrições deste artigo, sem relevante motivo, reconhecido pelo Conselho de Vaqueanos, terá seus direitos sociais suspensos por um ano, persistindo para todos da Patronagem as obrigações sociais, podendo ainda, serem responsabilizados criminalmente e civil o Patrão e o Agregado da Pilchas, pela falta de prestação de contas.

Fls 01

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls 06
Erechim - RS

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ORDINÁRIAS (AGO)

art. 20º - As assembléias gerais ordinárias (AGO) serão convocadas pela Patronagem e obedecerão ao seguinte rito:

a) deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital afixado na sede social e três vezes na imprensa falada local e uma vez no jornal local, devendo constar da "ordem do dia" data, local, hora do início e encerramento da votação, além de assuntos a serem tratados, dos quais não se pode fugir, sob pena de nulidade das decisões relativos a assuntos não constantes da ordem do dia;

b) Serão presididas pelo Patrão do CTG, ou por pessoa por ele indicada e que aceitar a incumbência;

c) a AGO será iniciada em 1ª chamada com o mínimo de 50% dos associados ou em 2ª chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número;

d) abertos os trabalhos, o Patrão escolherá dois secretários para auxiliá-lo a lavrar a ata:

e) na falta de quorum na 1ª chamada, iniciar-se-á, suspendendo se a sua lavratura até o início da AGO em 2ª chamada.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS (AGOE)

art. 21º - As assembléias Gerais Ordinárias Eletivas (AGOE) realizar-se-ão na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano para eleger simultaneamente a patronagem, o Conselho de Vaqueanos e suplentes do Conselho para um mandato de um ano;

art. 22º - A AGOE será presidida pelo Patrão do Centro ou pessoa por ele indicada, que escolherá, dentre os presentes, dois secretários para auxiliá-lo a lavrar a ata, e no final escrutinar os votos;

art. 23º - O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa sendo considerada eleita a chapa mais votada;

art. 24º - Ocorrendo empate será empossada a chapa que tiver como patrão o candidato mais antigo no quadro social;

art. 25º - As chapas poderão ser impugnadas antes do início da ordem do dia em primeira chamada, historiando-se os motivos da medida, concedendo-se ao apresentante da mesma, se estiver presente, o prazo de 30 (trinta) minutos para sua regularização e se ausente, concretizar-se-á a impugnação não podendo concorrer ao pleito nem lhe cabendo qualquer recurso;

art. 26º - Somente poderão concorrer às eleições as chapas completas e inscritas até 30(trinta) dias antes, excluindo o dia da eleição marcada, para a primeira chamada, devendo nelas constar o nome do candidato a Patrão, Capataz, 1º Sota Capataz, 2º Capataz, 2º sota Capataz, 1º Agregado das Pilchas e 2º agregado das Pilchas;

art.27º - O candidato poderá concorrer em uma só chapa e para um só cargo eletivo, desde que não ocupe cargo eletivo, ou de confiança em outra congênere (CTG) caso se licencie com este objetivo;

art. 28º - Todos os membros da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos poderão ser reeleitos para quaisquer cargos;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 07
Prechim

art.29º - O fato de a chapa ter sido recebida para registro, não implica em aprovação, podendo ser rejeitada ou impugnada posteriormente, caso não preencha todas as condições estatutárias;

art. 30º - Ocorrendo renúncia ou deposição do Patrão antes de completar seis meses de função, será preenchida a vaga pelo capataz ou substituto legal:

art. 31º - Serão motivos de impugnação da chapa:

a) irregularidades da mesma por não preencher os requisitos estatutários:

b) irregularidades da situação social do candidato por descumprimento de seus deveres não previstos neste estatuto;

art. 32º - O candidato eleito não poderá renunciar ou licenciar-se do cargo antes de completar seis meses de função, salvo motivo de doença grave que o impossibilite de exercer sua funções ou justo motivo, a juízo da Patronagem e Conselho de Vaqueanos;

art. 33º - Após anunciado o resultado das eleições ou efetuada a prestação de contas, será lavrada a ata, lida e se aprovada pelos sócios presentes, será assinada pelo presidente da mesa e secretários.

§ - único - O candidato eleito que renunciar antes de cumprir seis meses de efetivo função, ficará com seus direitos sociais suspensos até o final daquela gestão, persistindo todas as suas obrigações.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS (AGE)

art. 34º - As AGE deverão ser devidamente justificadas por quem solicitar a convocação e realizar-se-ão:

a) por convocação da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos;

b) a requerimento, dirigido à Patronagem, de no mínimo, 10 sócios.

art. 35º - As AGE e as AGO terão o mesmo rito no que couber.

art. 36º - No caso, da letra "B" do art. 34º, se a Patronagem ouvindo o Conselho de Vaqueanos não convocar a AGE, nem este se pronunciar quanto a sua necessidade poderão os requerentes fazê-lo por sua conta, atendendo às prescrições do art. 20º "a","c" e "e".

§ 1º - Neste caso, será presidido por um dos requerentes, que por sua vez, escolherá dois secretários para auxiliá-lo e lavrar a ata.

§ 2º- Havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos exercer-la-á o associado mais antigo, no quadro social.

art. 37º - Nas assembléias, o voto será pessoal e secreto, sendo vedado exercer tal direito por procuração.

§ - único - No caso de impossibilidade de comparecimento poderá vir o cônjuge o votar.

art. 38º - Os secretários e agregados das pilchas fornecerão tempestivamente à presidência da mesa informação sobre o número de associados do CTG a fim de se verificar o quorum para início da AG.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 08
Erechim

SECÇÃO "B" DO CAPITULO V

CONSELHO DE VAQUEANOS

art. 39º - O Conselho de Vaqueanos é órgão fiscalizador, deliberativo e de apelação, com poderes imediatamente inferiores aos da Assembléia Geral; é composto por cinco membros titulares e dois suplentes, escolhidos pela Patronagem.

Art.40º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

a) fiscalizar os trabalhos da patronagem e das invernadas;

b) fixar o valor da jóia e das mensalidades dos sócios efetivos, em reunião conjunta com a Patronagem a realizar-se até, no final do mês de dezembro para vigorar no exercício em curso;

c) reunir-se com a Patronagem para decidir sobre a emissão e respectiva regularização de títulos patrimoniais;

d) examinar, anualmente, o relatório da Patronagem, documentos e peças de balanço, contas de variação patrimonial emitindo, parecer sobre o que entenderem necessário;

e) funcionar como órgão de apelação dos atos da Patronagem que apresente Estatuto faculto ao Associado;

f) decidir sobre a necessidade de ao convocar AGE quando requerida nas condições do art. 16º letra "g", e fazê-lo se entender se necessário;

g) convocar AGE para resolver temas de sua competência, quando entender necessário , devendo a convocação ser assinada pelo Presidente;

h) representar judicialmente contra a Patronagem se esta se negar a prestar contas de seu mandato;

i) opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Patronagem e sugerir a inclusão de temas a serem tratados em AG.;

j) comparecer às reuniões da Patronagem quando esta o convidar para assisti-la com suas sugestões, não podendo, porém votar nas decisões, havendo reciprocidade de condições quando esta convidar a Patronagem;

k) solicitar a presença da Patronagem, concedendo-lhe prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para examinar assuntos determinados para a reunião;

l) assumir a Patronagem e caso de renuncia coletiva desta, elegendo uma Junta Administrativa, composta de três associados, que por sua vez, escolherão seus auxiliares de confiança para administrar o CTG até o final da gestão, o que poderá ocorrer ao faltar menos de três meses para o término do mandato. Se o prazo for superior a três meses , a Junta Administrativa deverá convocar uma Assembléia Geral para preencher as vagas dos renunciantes, cujos membros administrarão até o final da gestão para a qual foram eleitos;

m) em decisão conjunta com a Patronagem, poderá afastar do cargo qualquer membro da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos, quando não estiver correspondendo aos interesses do CTG. Em tal decisão deverão votar no mínimo 05 membros. Na mesma reunião elegerão o substituto, respeitadas as disposições do art. 27º.;

n) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;

o) após as eleições, na primeira reunião, eleger seu presidente;

Fls. 09

p) autorizar empréstimos e oneração de bens do CTG, quando entender conveniente, solicitados pela Patronagem.

§ único A falta de providências no item "I" deste artigo, implicará as resposabilidades civil dos membros efetivos e suplentes do Conselho, pelos prejuízos advindos dessa omissão.

Art. 41º - Os suplentes do Conselho de Vaqueanos assumirão , como titulares, quando por qualquer motivo, vagar o cargo ou por convocação do seu Presidente, na ausência do titular.

§ único - Os suplentes do Conselho de Vaqueanos, poderão participar das reuniões do mesmo, sugerindo o que lhes aprovar, não tendo, porém direito a voto.

SECÇÃO "C" DO CAPÍTULO V

DA PATRONAGEM

art. 42º - A Patronagem bem como, o Conselho de Vaqueanos, são órgãos executivos do Centro, com mandato de um ano e ampla autonomia para resolver tudo que não contratar o presente Estatuto. E é composta dos seguintes membros:

a) - Patrão;
b) - 1º Capataz;
c) - 2º Capataz;
d) - 1º Sota Capataz;
e) - 2º Sota Capataz;
f) - 1º Agregado das Pilchas;
g) - 2º Agregado das Pilchas;
h) - Patrão de Honra.

Art. 43º - A Patronagem reunir-se-á por determinação do Patrão quando este entender necessário, que os interesses o exigirem;

§ 1º - Os integrantes da Patronagem, presentes à reunião, poderão sugerir, deliberar e votar os assuntos em pauta.

§ 2º - A Patronagem somente será considerada reunida, para fins deliberativos, quando presentes no mínimo 05 de seus membros;

§ 3º - O membro da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos, que convocado pelo Patrão ou Presidente, faltar, sem relevante motivo a três reuniões consecutivas, poderá ser exonerado do cargo a juízo de seus pares.

Art. 44º- Compete a Patronagem:

a) deferir ou indeferir propostas de novos sócios, suspender, licenciar, demitir, ou eliminar sócios, respeitadas as disposições do art. 11º;

b) nomear e exonerar os posteiros das invernadas e os que exercerem cargos de confiança;

c) Escolher os Patrões de Honra da gestão que se inicia;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 10

d) apresentar relatório circunstancial ao Conselho, solicitando autorização para contrair empréstimos, gravar ou alienar bens do CTG;
e) firmar contrato com o Peão caseiro, exigindo as garantias que entender necessária e fazer cumprir o contrato;
f) organizar no início da gestão um cronograma das promoções a serem desenvolvidas pelo Grupo durante todo o ano;
g) providenciar o preenchimento de cargos que vagarem na Patronagem exceto em caso de renúncia coletiva;
h) em reunião conjunta com o Conselho de Vaqueanos, atender as disposição do art.40º letras "b,c,j,l";
i) em caso de renúncia coletiva do Conselho de Vaqueanos, providenciar no preenchimento das vagas, caso o número de suplentes não seja suficiente;
j) criar regulamentos destinados a reger as invernadas, interpretar e resolver casos não regulados neste estatuto.

Art. 45º- Compete ao Patrão:
a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
b) representar judicialmente ou extrajudicialmente, ativa e passivamente o CTG, podendo nomear procurador para os atos que lhe convenha;
c) representar o CTG, em qualquer ato público ou particular ou nomear que o represente;
d) presidir as reuniões do CTG;
e) resolver assuntos urgentes, cuja decisão não compete à patronagem reunida nem a outro órgão devendo comunicar o feito à Patronagem, na primeira reunião;
f) assinar juntamente como agregado das pilchas os balancetes, balanços e demais documentos de responsabilidade financeira do Grupo, autorizando o pagamento das despesas;
g) designar datas de reuniões a serem realizadas;
h) assinar com o sota capataz o relatório anual da Patronagem, os editais de convocação das assembléias gerais assim como auxiliar o sota capataz na sua elaboração;
i) assinar juntamente com o sota capataz as correspondências expedidas e as atas;
j) proclamar os resultados das eleições e dar posse nos eleitos em assembléias para isso especialmente convocada;
k) autorizar as despesas necessárias à investimentos até o montante que o Conselho de Vaqueanos julgar, e deverá ser estipulado na concorrência para elaboração de benfeitorias.

Art. 46º - Compete ao 1º Capataz:
a) auxiliar o Patrão em suas funções, substituindo-o em sua ausência e quando, por qualquer motivo, vagar o cargo;
b) substituir o presidente em seus impedimentos;
c) auxiliá-lo em suas funções;
d) participar das reuniões da patronagem como membro efetivo deliberando e votando todos os assuntos tratados, mesmo que não seja substituindo o Patrão.

Art. 47º - Compete ao 2º Capataz :
a) Substituir o 1º Capataz, em sua ausência ou vaga de cargo em todas as suas funções;
b) auxiliar o 1º Capataz e os Sota-Capatazes em todas as suas tarefas.

Art.48º - Compete ao 1º Sota Capataz:

Fls. 11

a) Manter em dia o registro do Centro nas repartições competentes;
b) dirigir os serviços de secretaria, conservando em dia o fichário dos sócios;
c) lavrar as atas das reuniões da Patronagem, e do Conselho de Vaqueanos quando convocado pelo Patrão, assinando-as juntamente com o Patrão ou com o Presidente do Conselho quando a reunião for destes;
d) assinar com o Patrão os editais de convocação das Assembléias Gerais, correspondências importantes para o patrão e as correspondências rotineiras;
e) elaborar o relatório da patronagem, colhendo dados relativos ao movimento financeiro com os Agregados das Pilchas, para incluí-lo no relatório, assinando-o com o Patrão;
f) auxiliar os posteiros das invernadas na elaboração dos respectivos regulamentos(se julgar necessário tê-los).

Art.49º - Compete ao 2º Sota-Capataz:
a) Auxiliar o 1º Sota Capataz em todas as suas atribuições, devendo haver distribuição de tarefas entre os dois Sota-Capatazes de conformidade com suas aptidões técnicas;
b) substituir o 1º Sota-Capataz em sua ausência ou vaga do cargo.

Art. 50º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas:
a) Providenciar a arrecadação de todos os critérios do CTG;
b) fazer acertos mensais com o cobrador, ou estabelecimentos bancários;
c) recolher em estabelecimentos bancários, indicado pela Patronagem, em nome do CTG todos os valores arrecadados (este depósito deverá ser feito em conta vinculada em que serão titulares o Patrão e 1º Agregado das Pilchas;
d) providenciar a escrita do CTG e os livros exigidos por lei;
e) apresentar mensalmente o balancete do movimento financeiro do CTG, assinando-o com o Patrão;
f) assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira, como seja, cheques, recibos, títulos e outros;
g) registrar anualmente nas fichas individuais de cada sócio a respectiva situação social para efeito de eliminação do quadro social em caso de inadimplência de suas obrigações;
h) até 15(quinze) dias antes de cada ano, efetuar balanço geral, fornecendo dados ao 1º Sota-Capataz para elaboração do relatório anual da patronagem, assinando-o com o Patrão,

§ Único - fica a Administração do Centro expressamente proibida de avalizar ou prestar fiança, em nome do CTG, sob pena de responderem as signatários pessoalmente pelas obrigações que assumiram.

Art. 51º - Compete ao 2º Agregado das Pilchas:
a)Substituir o 1º na sua ausência e ou por qualquer motivo, vagar o cargo;
b) Assessorar a Patronagem, com o Conselho de Vaqueanos os titulares de cargos de Confiança no exercício de suas funções, orientando-os em tudo que possa ser útil ao CTG;

§ único - Em caso de vagar o cargo do Patrão de Honra, permanecerá como substituto até o final daquele mandato.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 12
Erechim - RS

SECÇÃO "D"

CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 52º São considerados cargos de confiança do CTG:
a) Os Vaqueanos das falas;
b) os vaqueanos das leis;
c) os posteiros culturais;
d) os posteiros dos museus;
e) os posteiros das invernadas.

Art.53º - Os cargos de confiança, serão preenchidos por nomeação da Patronagem sempre que possível, na primeira reunião desta.

§ "Único - Na impossibilidade de preencher todas as vagas na primeira reunião deverá a Patronagem fazê-lo dentro de trinta dias sob pena de ficar autorizado o Conselho de Vaqueanos a proceder a escolha para preenchimento de tais cargos, nos quinze dias subsequentes.

Art. 54º - Compete aos Vaqueanos das Falas;
a) animar as festividades do Centro;
b) promover relações públicas junto aos associados, comunidade, entidade de classe, poderes públicos, clubes e onde mais possa interessar ao CTG.

Art.55º - Compete aos Vaqueanos das Leis:
a) Assessorar e representar a Patronagem em questões judiciais ou extrajudiciais em que o Centro seja parte, sempre que a Patronagem solicitar;
b) dar parecer, por escrito, quando solicitado pelo Patrão, em questões de direitos;
c) participar das Assembléias Gerais;
d) comparecer às reuniões da Patronagem e ou do Conselho de Vaqueanos quando convidados por escrito pelo Patrão ou pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, tomando parte ativa, sugerindo, deliberando e votando nas decisões em pauta.

Art.56º - Compete aos Posteiros Culturais:
a) Promover, por todos os meios de comunicação ao seu alcance, as atividades sócio culturais e recreativas da entidade;
b) sugerir a Patronagem, em épocas oportunas, promoções sócio culturais e recreativas;
c) coletar livros e documentos relativos à história e literatura gaúcha, fornecendo às invernadas elementos que lhes possam interessar;
d) organizar a biblioteca tradicionalista, para uso e pesquisa dos interessados dentro do CTG, ficando vedado o empréstimo de livros, sob pena de extravio, respondendo o posteiro que os emprestou pela reposição.

Art. 57º - Compete ao posteiro do museu;
a) Organizar, manter e desenvolver o museu tradicionalista;
b) manter registro de todas as peças adquiridas ou recebidas por doação, para compor o museu tradicionalista, dando suas origens, e historiando o significado de cada uma, sempre que possível.

Art.58º - as invernadas constituem órgãos auxiliares da patronagem e se destinam a misteres relativos ao cumprimento das finalidades do Centro, com seus posteiros nomeados pela Patronagem.

Art.59º - Cumpre aos posteiros das invernadas:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 13
Erechim - RS

a) Nomear, punir e demitir seus auxiliares, comunicando, por escrito, à Patronagem suas resoluções;
b) quando convocados pela Patronagem, comparecer às reuniões, podendo apresentar pareceres , bem como discuti-los com direito a voto;
c) no final da gestão ou quando solicitado pela Patronagem, apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela respectiva invernada;
d) auxiliar a patronagem na elaboração dos regulamentos e acatar as determinações da mesma, instruindo seus auxiliares à disciplina, ordem hierárquica e observância dos respectivos regulamentos;
e) manter fichário atualizado, com especificação de todos os bens do CTG destinados ao funcionamento da respectiva invernada, respondendo pela sua conservação e devolução ao CTG após o final de seu mandato;
f) instruir seus auxiliares no sentido de que as pilchas e demais utensílios pertencentes ao CTG só poderão ser usados no cumprimento de suas tarefas, ficando vedado o uso em outras circunstâncias sob pena de ficar o infrator sujeitos à sanções.

SECÇÃO "E "

DA GALERIA DOS EX-PATRÕES

Art. 60º - A Galeria dos Ex-Patrões , consiste na colocação/exposição de fotos de todos os Patrões que o CTG já possuiu ao longo de sua história, como agradecimento pelos serviços prestados em nome do tradicionalismo gaúcho, e em memória dos nossos antepassados.

SECÇÃO "F"

DA GALERIA 20 DE SETEMBRO

Art. 61º - A "Galeria 20 de Setembro" será um rincão de honra do Centro, composto de 20 cadeiras vitalícias ocupadas por sócios efetivos que tenham desenvolvido excepcional atuação em prol do tradicionalismo gaúcho.
Art. 62º - O candidato a membro da "Galeria 20 de setembro" será apresentado em Assembléia e somente será aceito no caso de contar com o apoio de ¾ da mesma , em voto aberto, com ampla e prévia justificação dos motivos da indicação.
Art. 63º - As cadeira da "Galeria 20 de Setembro" terão como patrono perpétuo, gaúchos ilustres, escolhidos em assembléia Geral.
Art.64 º - No caso da morte de um membro da "Galeria 20 de Setembro" a cadeira ficará vaga, cabendo à Assembléia eleger novo ocupante.

Fls. 0 2 1

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls. 14
Erechim - RS

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

art. 65º - Os bens do CTG compreendem os imóveis, móveis, utensílios, livros, peças do museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie, todo e qualquer bem pertencente à entidade.

§ 1º - Todos os bens adquiridos ou recebidos por doação deverão ser obrigatoriamente contabilizados;

§ 2º - Os bens do CTG não poderão ser alienados, salvo relevante interesse do CTG, o que deverá ser decidido em assembléia Geral.

Art. 66º - Os móveis e utensílios do CTG não poderão ser emprestados em hipótese alguma.

Art. 67º - Em caso de dissolução do CTG os bens recebidos por doação deverão retornar aos seus doadores, e na impossibilidade transferidos para o patrimônio municipal ou, se fizerem parte do museu tradicionalista, poderão ser doados à entidades que tenham capacidade de manter-se por longos anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68º- fica adotado para o CTG o seguinte distintivo: UM GALPÃO sobre o fundo regional.

Art. 69º - Fica da mesma forma adotado para o CTG o seguinte lema **" O RIO GRANDE DE PÉ PELO BRASIL".**

Art. 70º - As eleições para a Diretoria (Patronagem) serão realizadas pelo voto secreto, na SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE NOVEMBRO de cada ano.

Art. 71º - A posse da Diretoria e do Conselho dar-se-á na PRIMEIRA SEMANA DE DEZEMBRO, em data próxima ao dia 06 de dezembro, aniversário do CTG.

Art.72º - Serão realizadas novas eleições presidenciais quando o Patrão, antes de completar a metade do período relativo ao seu mandato, tiver de se afastar definitivamente da direção da entidade.

Art. 73º - Somente a Assembléia poderá reformar o presente Estatuto.

Art. 74º - A dissolução do CTG só se dará pelo voto de pelo menos 2/3 da totalidade dos sócios efetivos.

Art. 75º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Patronagem com posterior aprovação da Assembléia, para inclusão nos Estatutos.

Art. 76º - Fica eleito o foro da Comarca de Erechim RS, para dirimir eventuais questões oriundas do presente estatuto .

art. 77º - O presente Estatuto foi alterado e aprovado os artigos 21, 70 e 71 na Assembléia Geral de: 31.08.97, sendo que os demais artigos do presente Estatuto permanecem inalterados.

ERECHIM RS, 10 DE OUTUBRO DE 1998

Vanerés João Rigo - Patrão

GUILHERME BARP
Advogado - OAB/RS Nº 13.960
Av. Tiradentes 141 - Sala 41
Fone (054) 522 - 1356
CEP 99700 - 000 — EREXIM - RS

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar da NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL do **GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**, com sede no município de ERECHIM, em 14 (quatorze) folhas todas devidamente numeradas e autenticadas com a rubrica [illegible] de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Município de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 013, nele às folhas 158 a 159, sob número 1.840, nesta data, e averbado no registro da ENTIDADE, no Livro "A" número 02 nele às folhas 27 e verso, sob número 223 em data de 27 de maio de 1957.

ERECHIM, 16 de outubro de 1998.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

MENEZES-SERVIÇO REGISTRAL
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. José Luiz Leal de Menezes
Oficial de Registro
Av. Pres. Vargas, 174
F. (054) 522-1221
ERECHIM - RS

Fls. 023

D E C L A R A Ç Ã O

Eu WILMAR ANTONIO BUSATTA, Patrão eleito do CTG GALPÃO CAMPEIRO, venho declarar por meio desta que esta entidade encontra-se em pleno funcionamento de todas suas atividades de conformidade com seu estatuto.

Sem mais subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Erechim, 30 de Novembro de 1.998

CTG - Galpão Campeiro
Wilmar Antonio Busatta -Patrão

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, WILMAR ANTONIO BUSATTA, Patrão do CTG - GALPÃO CAMPEIRO, de Erechim-RS, DECLARO, para os devidos fins que esta entidade é constituída sem fins lucrativos, conforme ART 1º de seu estatuto.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Erechim, 30 de novembro de 1.998

CTG-Galpão Campeiro
Wilmar Antonio Busatta - Patrão

Fls 025

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, WILMAR ANTONIO BUSATTA, na qualidade de Patrão deste centro de tradições CTG-GALPÃO CAMPEIRO de Erechim DECLARO, para os devidos fins que nenhum membra de sua diretoria (a Patronagem) bem como seu conselho fiscal (conselho de vaqueanos) não recebem remuneração para exercerem seus cargos.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Erechim, 30 de novembro de 1.998

CTG-Galpão Campeiro
Wilmar Antonio Busatta - Patrão

026

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, WILMAR ANTONIO BUSATTA, na qualidade de Patrão do centro de tradições gaúchas CTG GALPÃO CAMPEIRO de Erechim-RS DECLARO, para os devidos fins que esta entidade possui um conselho fiscal (conselho de vaqueanos), conforme ART 39º do nosso estatuto, cujos membros são os seguintes:
Délcio Baratieri, Anélio Biazi, Jorge Paziczek, Isaias Batista Ribeiro, Volmir Ambrósio, Paulo Roberto da Silva, Nelson Lemos e Alberi da Silva Rodrigues.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Erechim, 30 de novembro de 1.998

CTG - Galpão Campeiro
Wilmar Antonio Busatta - Patrão

Ata da sessão eletiva nº 33/97

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Erechim - RS

Aos trinta e um dias do mês de agosto de hum mil nove - centos e noventa e sete, na sede do CTG Galpão Campeiro reuniram - se os sócios da entidade a fim de eleger a nova patronagem gestão noventa e sete, noventa e oito. Conforme edital de convocação foram aberto os trabalhos pelo patrão Vaneres Rigo, em primeira chamada às 9:00 horas com 50% dos sócios presentes, sendo que não houve corum, ficou para a segunda chamada com qualquer número de só - cios às dez horas. Conforme estatuto da entidade foi registrado em tempo hábil apenas uma chapa de consenso para gestão noventa e sete, noventa e oito, assim constituída: Patrão de honra: Osmar Viero, Patrão Vaneres João Rigo, primeiro capataz Idacir Santim, segundo capataz Norberto Lipinharski, primeiro sota capataz Roque / Feiten, segundo capataz Volmir Ambrósio, primeiro agregado das pilchas Antonio Darcilo Fochi, segundo agregado das pilchas Eduardo / Klimann, conselho de vaqueanos: Vilson Robusto, Vitor Anzanello, Idacir Petry, Rogério Ambrósio, Dalirio Gross, Newton Rigo, Jorge Paczizek, Airton Calheiro, Otacilio dos Santos, Velci Valmórbida, Délcio Baratieri, Rui Alves Corrêa, Anélio Biazi e Wladislau Hawryluk. Departamento Cultural: Tobias Biazi, Tatiane Santin, Patricia Fochi, Luiz Ubiratã Hepp, Alexandre Ribeiro, Cacilda Menegolla, Mateus Goulart. Departamento Jovem: Diego Fochi e Vivian Rigo. Coordenador artístico: Evandro Alves Corrêa. Departamento patrimonio : Wilmar Antonio Busatta, Oldemar Goulart, Necleto Pansera, Vilson / Loch, Odir Ferronatto, Valdir Fontana e Nelson Lemos. Posteiro da biblioteca: Rosemir Grolli. Peão caseiro: Hélio Garcia. O patrão / Vaneres deu inico aos trabalhos compondo a mesa diretora dos trabalhos, em seguida passou a palavra ao patrão de honra Sr. Osmar Viero que incumbiu o Sr. Zulmir Sotoriva, coordenador da 19ª RT para presidir os trabalhos, este deu inicio pedindo ao Sr. Antonio Darcilo Fochi, tesoureiro para que o mesmo fizesse a prestação de conta gestão noventa e seis e noventa e sete, contas estas já aprovadas pelo conselho fiscal desta entidade, Colocada em votação a prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Dando sequência a sessão, o presidente leu a alteração dos estatutos propósta pela patronagem do artigo 21, 70 e 71 dos Estatutos Sociais passando a ter a seguinte redação: Art. 21 As Assembléias gerais ordinárias eletiva (AGOE), realizar-se-ão na segunda quinzena do mês de novem-

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fls.
Ext.

bro de cada ano para eleger simultaneamente a patronagem, Conselho de vaqueanos e suplentes do conselho para um mandato de um ano. Art. 70 As eleições para a diretoria (patronagem) serão realizadas pelo voto secreto, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano. Art. 71 A posse da diretoria e do conselho dar-se-á no dia 06 de dezembro de cada ano, data do aniversário do CTG em carater solene, ou no final de semana mais próxima a esta data, isto posto / em votação foi aprovada por hunanimidade. Em seguida o presidente da mesa passou ao terceiro item da ordem do dia que é a eleição de patronagem, fazendo a leitura nominal dos membros componentes da chapa inscrita para apreciação dos associados presentes. O associado Sr. Guilherme Barp, bem como o Sr. Napoleão sugerindo que a votação fosse feita por aclamação visto haver chapa única, o que foi aceito pelos presentes. Posto em votação a chapa o que foi aclamada por hunanimidade dos presentes. Em seguida o presidente da mesa passou a palavra ao patrão eleito, Sr. Vaneres Rigo, este fez uma colocação a respeito das despesas permanentes que são elevadas e os recursos são escassos, por isso os investimentos em novas obras e melhorias ficam limitados. A palavra posta à disposição dos presentes o Sr. Euclides Seghetto pediu por quanto tempo o sócio pode ficar inadimplente, o que foi respondido pelo patrão que pelos estatutos o associado que ficar dois anos inadimplente perde o seu direito ao título. O Sr. Napoleão fez questionamento sobre o valor está o título hoje, onde o patrão respondeu que atualmente o título esta R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo este ser pago em até 10 (dez) vezes. Em seguida o presidente dos trabalhos tomou a palavra fazendo um chamamento aos tradicionalistas para um maior enganjamento de todos. Nada mais havendo para tratar encerro a presente ata, que após lida e aprovada vai por mim, Wilmar Antonio Busatta assinada e pelos demais presentes nesta assembléia eletiva.

WILMAR ANTONIO BUSATTA

GUILHERME BARP
OAB/RS nº 13.960

VANERES JOÃO RIGO

FL 029

A U T E N T I C A Ç Ã O - AUTENTICO o presente exemplar da ata de eleição da nova diretoria do "GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS", deste município de Erechim, contendo 02 (duas) folhas, ambas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 12, nele às folhas 178, sob número 1.718, nesta data, e averbada no registro da Entidade, no Livro "A" número 2, nele às folhas 27 a 27 verso, sob número 223, em data de 27 de maio do ano de 1957.

ERECHIM, 16 de abril de 1998.

MENEZES-SERVIÇO REGISTRAL
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. José Luiz Leal de Menezes
Oficial de Registro
Av. Pres. Vargas, 174
F (054) 522-1221
ERECHIM-RS

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

Fls. 080

080

ATA 45/98 - ASOE

inte e dois dias do mes de novembro
novecentos e noventa e oito, as nove horas
nhã, deu-se inicio a primeira chamada
os para apresentação das chapas con-
tes a nova patronagem para o ano
nta e nove. Por falta de coron, foi passada
segunda chamada. O Patrão Vaneres Rigo,
meira chamada pediu que se houvesse al-
eclamação a ser feita em Relação ao Regis-
duas chapas, que fosse feita em trinta minu-
o que depois não seria aceita mais Reclamações.
horas e trinta minutos, fez-se a abertura da se-
namada, após o hino Nacional foi feita a com-
da mesa e após feito os pronunciamentos. O Sr.
Assis Ribeiro falou que deveria seguir a Assembléia
a pauta, baseado nos artigos 21 a 34. O Sr
alou o balanço Referente a gestão 98. Após o
convidou o presidente da Comuna de Vereа-
r. Louis Dionisio de Brito para fazer parte da
Ainda colocou o Sr. Aldo de Assis que como
axe o patrão convida as pessoas para a
ição da mesa para Redigir a ata foi solici-
eira Rigo. O Sr. Aldo pediu que se alguem as-
o quisesse questionar o patrão ou a pa-
ni que fizesse uso da palavra. Como ninguém
ou a prestação de contas, então foi apro-
or unanimidade. Foi feita a apresenta
s chapas um e dois, os quais apresentaram
lco. CHAPA UM - PATRÃO Airton Anselmo ba-
1º capataz NORberto Luiz Lepinhanski 2º Ca-
dacir Luiz Zontim. 1º Sota capataz Vaneres
igo João Rigo - 2º sota capataz Vitor Felix
elo - 1º Agregado das pilchas - Edevando Klimovi

negado dos pilchas Newton Roeiz Rizo - Patrão
nna Alberto Pescador. Conselho de Vaqueanos,
on Roberto - Velci Valmorzida, Wilmar Hichalski,
on Bock, Jenovino Kaminski, Otacilio dos Santos
pa dois: Patrão de honra Osmar Vieno, Patrão
nar A. Busato - 1º capataz Oldemar Soulart, 2º capa.
Vecheto Fonseca, 1º sub capataz Valdir Fontana
sub capataz Joaquim Samuel do Nascimento
egado das pilchas Antonio Tochi, 2º agregado das
as Oder Fernando. Conselho de Vaqueanos - Deluz
abieni Aurelio Biazi - Jorge Roizer, Isaias B. Ribeiro
mir Ambrósio - Paulo Roberto da Silva - Nelson
uas Alberi da Silva Rodrigues. Após foi pedido
os sócios 5 minutos para o pronunciamento
cada candidato. O SR Airton candidato
patrão da chapa 1, disse que sente-se muito
nnado, e que para que haja continuidade do
escimento do CTG, não poupará esforços e que para
o tem o apoio da antiga patronagem. Com seguida
o SR Wilmar Busato manifestou-se dizendo que
dos componentes do antigo patronagem estão
a chapa dele, inclusive o patrão de honra o
. Osmar Vieno. Falou ainda de seus projetos e
uas metas para a próximo gestão. Após o SR Jane-
s João Rizo atual patrão manifestou-se também
uanto a cancha de bocha que não foi feita, não foi
or má vontade mas todos sabem que o verdadeiro
ue ocorreu, descobriu o CTG e havia uma necessida-
e devolver a cobertura a entidade. Disse ainda que
O SR. Busato Livio se Referido que Votação e chapa
para ele seria discutido somente no dia 22. Passe-
fes! use o SR. Zulmir Zotovivo, que a chapa eleita
a trabalhar e continuem trabalhando pelo
descimento desta entidade. Agradeceu ao
bolheiros pelo brilhante trabalho Realiza-
pela

081

com os invernados artísticos desta entida-
e que pela primeira vez na nossa região
CTG atravessa fronteiras levando a nossa
una para outros países. Pedi ao nos-
ios que decidissem se o CTG merece dar con-
idade ao belíssimo trabalho que vem desen-
ndo ou se deve mudar. O sr Aldo pediu u-
salva de palmas ao diquíssimo SR. Eloi
e Zanella que se faz presente nessa assem-
a. Ainda se manifestou o sr Aldo, que co-
nenhum sócio quis manifestar-se, dou-se
inicio então a votação, foi chamado o fiscal
chapa um, Zulmir Soleniva e da chapa dois o
Oldemar faubert. Os sócios chamados, assinavam
a folha o seu nome e após pegavam o cedu-
para votar com o sr. Azel. A votação transcorreu
mais perfeita ordem, foi dado o tempo devido
ra a votação, feita vários chamados e então
o sr Aldo de Assis dá por encerrada a votação
azem o escrutínio dos votos. Na presença d
residente da mesa, secretária e fiscais, foi feit
obertura da urna. Primeiramente conferida
assinaturas. Também presentes os candidatos e
atual patrão, Vereres João Rigo, conferindo as assi-
aturas somou-se então contou-se noventa votos, sen
tres nulos e um branco. Saiu-se vencedora
chapa dois com noventa e seis votos. A chapa
incorrente somou noventa votos. Nada mais
ndo a acrescentar dou esta ata por encerra-
a que será assinada por mim e pelos demais
articipantes. Olenia Maria Rigo

Paulo Roberto da Silva. Odir Fragoso

Fls. 033

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

GALPÃO CAMPEIRO

Projeto Galpãozinho:

O projeto Galpãozinho, visa à construção de um pequeno CTG, com a finalidade de realização de pequenas festas familiares dos sócios deste CTG.

Este Galpãozinho, terá seu espaço utilizado como atividades principais a escola artistica, com suas invernadas de danças e culturais, bem como a realização dos projetos das prendas e peões deste centro de tradições Gaúchas.

Com a construção deste Galpãozinho, o CTG resolveria outro problema, que seria mais um espaço para realizações de suas reuniões de patronagem, visto que hoje estas reuniões são realizadas no CTG grande existente onde pelo seu próprio tamanho dificulta muito o bom andamento das mesmas .

Além disso o CTG já possui um campo para realização de esportes, e neste projeto estamos construindo vestiários polivalentes que servirão para o uso interno do Galpãozinho, e também podendo os mesmo serem utilizados com entrada externa quando da realização de práticas esportivas em nosso gramado.

Para realização desta obra estamos encaminhando um orçamendo da mesma, conforme segue:

Infra-estrutura: (cimento, areia, brita, ferro) = 1.350,00
Alvenaria: (trava-blocos) , (4.000 unidades)= 800,00
Cobertura:----------= 2.550,00
Esquadrias:----------= 1.650,00
Pisos:----------= 960,00
Instalações elétricas:----------= 680,00
Instalações Hidrossanitárias:----------= 960,00
Revestimento dos banheiros:----------= 720,00
Pintura:----------= 1.152,00
Total do orçamento:----------= 10.822,00
(Dez mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Erecim, 30 de novembro de 1998.

Wilmar Antonio Busatta
Eng. Civil - CREA 48415
CPF 224.893.559/53

CALPÃO CAMPEIRO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
Rua Júlio de Castilhos, 323 - 99700-000 - ERECHIM - RS
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
PERÍODO 09/97 a 11/98

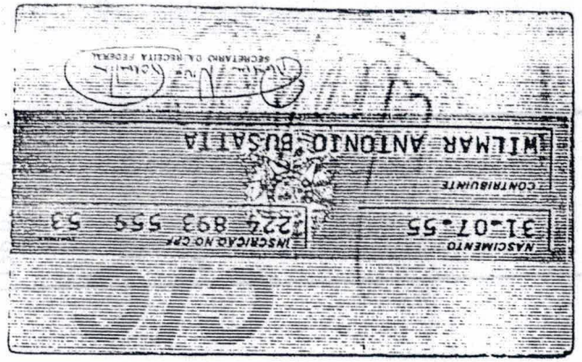



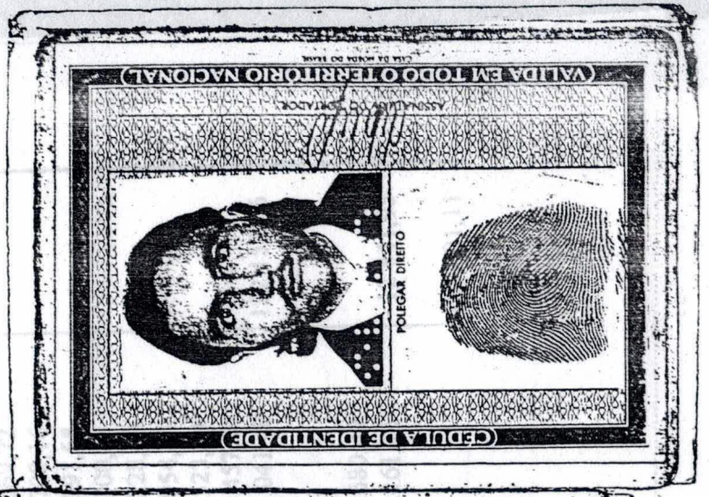



GALPÃO CAMPEIRO CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS
Rua Isidoro de Castilhos, 323 - 99700 000 - ERECHIM - RS

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
PERÍODO 09/97 a 11/98

CONTAS DE LANÇAMENTOS	VL. PARCIAL	VL. TOTAL
ECEITAS OBTIDAS		
aldo do Exercicio Anterior	2.337,00	
romoções e Eventos realizados	100.528,74	
lovimento de venda da Copa	34.404,17	
eceita venda rifa F-1000	8.599,00	
eceita venda rifa invernada artística	1.286,00	
remiação conquistada em Rodeios	170,00	
nuidades recebidas de Sócios	8.198,00	
enda de Titulos Patrimoniais	505,00	156.027,91
EMPRÉSTIMOS CONTRAIDOS		
anco do Estado do Rio Grande do Sul Cheque Empresarial	1.753,54	
orberto Luiz Lipnharski (Viagem a Polônia)	8.690,00	10.443,54
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS		166.471,45
DESPESAS OPERACIONAIS EFETUADAS NO PERÍODO		
Despesas com Alimentação e Limpeza	47.493,12	
Despesas de compras para a Copa	32.859,31	
Despesas com Lenha e Gás	2.970,20	
Despesas com Salários, 13° e Diárias	9.131,00	
Encargos Sociais e Secretaria	2.619,59	
Despesas com Invernadas Artísticas	8.109,31	
Despesas com Animação de Eventos	15.468,00	
Energia Elétrica	5.327,94	
Água	1.081,16	
Telefone	932,50	
Publicidade, Propaganda e Divulgação	5.069,72	
Impostos. Taxas e Seguro	700,16	
Despesas Postais e Fretes	2.091,58	
Despesas com Comissões	4.100,83	
Despesas Com Departamento de Esportes	228,00	
Despesas com Departamento Cultural	954,44	
Despesas com Homenagens Prestadas	1.523,00	
Despesas com Viagens e Estadias	10.457,90	
Despesas Bancárias	1.041,40	152.159,16
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensilios	6.680,49	
Melhorias e Construções no Patrimonio	6.161,46	12.841,95
TOTAL DAS DESPESAS E INVESTIMENTOS		165.001,11

O PARCIAL ATUAL EM 22.11.98		1.470,34
AS A PAGAR		
do Estado do Rio Grande do Sul	1.753,54	
to Luiz Lipnhaski	7.221,90	8.975,44
AS A RECEBER		
a Municipal de Vereadores	6.316,88	
Whendich (Titulo Patrimonial)	267,00	
Materiais de construção Ltda.	535,00	
los Reis	417,00	
Cirino Boaventura	320,00	7.855,88
QUES		
e Carne p/Churrasco	192,00	
as de Brasilit 6mm	816,50	
os de Lenha p/Churrasqueira	170,00	
as de Cervejas	63,00	
e Linguicinha	49,00	
s de Sal	9,00	1.299,50

ERECHIM, RS 22 DE NOVEMBRO DE 1998

ES JOÃO RIGO
atrão

ANTONIO DARCILO FOCHI
1° Agregado das Pilchas

esente demonstrativo de resultados foi analisado e aprovado pelo Conselho de nos do CTG Galpão Campeiro em reunião extraordinária no dia 19.11.98.

de Vaqueanos:

PREZADOS SENHORES:

Para habilitar-se a auxílio financeiro do Município de Erechim, a entidade deverá comprovar sua condição, através dos seguintes documentos, abaixo assinalados:

(x) Sua existência legal – através do cartão do CGC e Estatuto;
(x) Declaração que a Entidade está em funcionamento;
(x) Declaração que não visa lucros e os resultados são investidos para atender sua finalidade, podendo indicar o Artigo em que se encontra no Estatuto;
(x) Declaração que sua direção não é remunerada – podendo indicar o Artigo em que se encontra no Estatuto;
(x) Declaração que possui Conselho Fiscal ou equivalente, discriminando o nome dos Membros;
(x) As Atas de Eleição dos 2 últimos presidentes eleitos, destacando na Ata o nome dos eleitos;
(x) Apresentar Balanço ou Relatório do último exercício.
(x) Provas de que a Entidade está cadastrada na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, como entidade prestadora de serviços comunitários.
(x) Apresentar Plano de Trabalho e de aplicação dos recursos, atendendo o Art. 116 – Lei 8.666/93.
(x) Xerox do CPF e IDENTIDADE (Presidente) e endereço do Presidente.

Caso não haja a entrega de qualquer um dos documentos acima mencionados, o Município não poderá repassar o auxílio, por não haver o cumprimento da Lei.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS de auxílio recebido deverá ser entregue ao Município até 31.01.98 e a documentação somente será aceita com CÓPIAS XEROGRÁFICAS DAS NOTAS FISCAIS, sem rasuras, nominal à ENTIDADE beneficiada.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, poderão ser mantidos com a Sra. **PATRÍCIA**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, ou pelo fone 522-2300, ramais 2031 ou 2010.

À Secretaria de Administração:

Informamos que este Processo está completo, uma vez que foi entregue toda a documentação exigida pela Lei 2.661/94: "Institui normas para a concessão de auxílios e dá outras providências."

Erom 10/12/88

Patrícia A. Oliveira
AGENTE EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois a contribuição financeira destina-se a construção de um "galpãozinho", para a realização de festas familiares dos associados, bem como abrigar as atividades da escola artística, com suas invernadas de danças, projetos culturais e as reuniões da patronagem.

Erechim, RS, 14 de Dezembro de 1.998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 136/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/98***

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 14 / 12 / 1998
PRESIDENTE

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: ALDERICO ALBINO MIOLA

PARECER: CONSTITUCIONAL

E'atribuição do Poder Público Municipal,a concessão de Contribuição Financeira a Entidades Culturais,Esportivas,Assistenciais do Municipio,Portanto o presente Projeto de Lei é plenamente Constitucional.

Sala das Sessões,14 de dezembro de 1.998

Ver.ALDERICO ALBINO MIOLA - PTB
Líder no Exercício

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DIONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 041

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 DEZEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 136/98

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/98*** APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. Jair Loss

PARECER: Favorável

Ao analisar o presente Projeto de Lei Executivo dou parecer favorável a sua aprovação, encaminho p presente parecer paaos demais membros da comissão e após ao Plenário, para tramitação regimental.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998

Ver. Jair Loss

Acompanham o parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 14/12/1998
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

223/98-ZB

Erechim, RS, 15 de Dezembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 14 de Dezembro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 032/98

Concede o direito de uso de imóvel público ao Centro Espírita Reino de Ogum Naruê Sociedade Africana Imaculada Conceição, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/98

DESAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - LOTE 06, DA QUADRA 02, PARTE DA CHÁCARA 98, DO POLÍGONO 21 DE ABRIL, NESTA CIDADE, - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR O MESMO AO SR. MANOEL MEDEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/98

SUBSTITUI A TITULARIDADE DO LOTE Nº 12 - SETOR "C", DA VILA OPERÁRIA, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, LEGALIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2.715/95.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 072/98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

LEI nº 3.125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GALPÃO CAMPEIRO – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, PARA CONSTRUÇÃO DO "GALPÃOZINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Galpão Campeiro – Centro de Tradições Gaúchas, de Erechim, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser aplicado na construção de um pequeno Centro de Tradições Gaúchas, denominado "Galpãozinho", na Rua Isidoro Castilho, s/n, em Erechim.

Parágrafo Único – A entidade deverá prestar contas das despesas até o dia 30 de janeiro de 1999, nos termos da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2° - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
08482471.018-Contribuição Financeira ao Galpão Campeiro – CTG de Erechim.
4.3.3.2.00-Contribuições para Despesas de Capital ..... R$ 4.000,00

Art. 3° - O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será atendido com a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03080312.062-Contribuição Financeira a Entidades do Município.
4.3.3.2.00-Contribuições p/Despesas de Capital.....R$ 4.000,00

Art. 4° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração